



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 347/2006

**Processo Administrativo nº 06/10/29.117**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 106/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 72.293.202/0002-60, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente do Pregão Presencial nº 106/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de seleta de legumes, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Projeto Básico – Anexo IV do edital e proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

### **SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** As entregas serão efetuadas de acordo com as solicitações do Departamento de alimentação Escolar da CEASA - Campinas conforme item 9 (nove) do Memorial Descritivo – Anexo VI do edital.

**2.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.3.** O produto deverá ser acondicionado (embalado) conforme item 3 do Memorial Descritivo – Anexo VI do edital.

**2.4.** O controle de qualidade do produto será conforme descrito no item 7 do Memorial Descritivo – Anexo VI do edital.

**2.5.** Caso o lote entregue não esteja de acordo com as normas e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do lote, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da primeira Ordem de Recebimento.

## QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

**4.1.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**4.2.** O valor global da presente contratação é de R\$ 88.536,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais).

**4.3.** O preço compreende todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de frete e similares, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 88.536,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números, conforme fls 23 do processo em epígrafe:

700.04.12.306.2002.4188.339030.24.210.087
700.04.12.306.2002.4188.339030.24.210.019
700.04.12.306.2002.4188.339030.24.220.019

## SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A SME terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**6.2.** A nota fiscal não aprovada pela SME será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua reapresentação.

**6.3.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela SME em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

**6.4.** O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da nota fiscal pela SME.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** Apresentar, como condição para recebimento do pagamento, à Secretaria Municipal de Finanças cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas, que deverão ser juntadas no processo administrativo, sob pena de retenção dos valores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

devidos.

**7.1.2.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, por ocasião das entregas, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

**7.1.3.** Substituir o pessoal cuja presença nos locais das entregas seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**7.1.4.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

**7.2.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.2.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

**7.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos.

## OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

**8.1.** Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

## NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

**9.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços de entrega ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**9.2.** Na hipótese do **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.3.** A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** Multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da quantidade em atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.

**10.1.3.** Multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas não entregues;

**10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

**11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**11.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 383 a 402.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 106/06, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

## **DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de dezembro de 2006

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.**  
Representante Legal: Félix Minto Nogueira  
R. G. n.º 7.929.953-2  
C. P. F. n.º 006.147.108-98